

3ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE UBATUBA REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º São objetivos da 3ª Conferência da Cidade de Ubatuba:

I - sensibilizar e mobilizar a sociedade ubatubense para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas de desenvolvimento urbano existentes na cidade;

II - propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de sexo, idade, raça e etnia, para a formulação de proposições e realização de avaliações sobre a função social da cidade e da propriedade;

III - organizar a 3ª Conferência da Cidade de Ubatuba como instrumento da garantia da gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano do município.

Art. 2º São finalidades da 3ª Conferência Municipal da Cidade:

I - Avançar na construção da Política e do Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano;

II - Indicar prioridades de atuação a Prefeitura Municipal, Governo do Estado de São Paulo e Ministério das Cidades;

III - Eleger as delegadas e delegados para a 6ª Conferência Estadual das Cidades;

IV - Deliberar as diretrizes de políticas de desenvolvimento urbano municipal;

V - Deliberar sobre as ações para o cumprimento da função social da cidades e da propriedade no âmbito das políticas de desenvolvimento urbano da cidade de Ubatuba.

Art. 3º A 3ª Conferência Municipal da Cidade de Ubatuba, convocada pelo Poder Executivo Municipal em conjunto com o Conselho Municipal de Habitação, será realizada no dia 25 de junho de 2016, no horário das 09h as 18h, na Escola Municipal Presidente Tancredo de Almeida Neves, localizada á Avenida Rio Grande do Sul, 600 - Centro.

CAPÍTULO II DO TEMÁRIO

Art. 4º A 6ª Conferência Nacional das Cidades terá como temática: "A Função Social da Cidade e da Propriedade", e; como lema: "Cidades Inclusivas, Participativas e Socialmente Justas".

§ 1º O temário da 3ª Conferência Municipal da Cidade de Ubatuba deve contemplar o temário nacional e direcionar as propostas para todas as esferas da Federação.

Art. 5º A 3ª Conferência Municipal da Cidade de Ubatuba deverá desenvolver o tema de modo a articular e integrar as diferentes políticas urbanas de maneira transversal.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 6º A 3ª Conferência Municipal da Cidade de Ubatuba será presidida pelo Secretário Municipal de Habitação e Planejamento Urbano, na sua ausência ou impedimento eventual, pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente.

Art. 7º A organização e realização da 3ª Conferência Municipal da Cidade de Ubatuba, será coordenada pela Comissão Preparatória, instituída pelo Decreto nº 6373 de 28 de Abril de 2016 e contará com o apoio do Conselho Municipal de Habitação.

Art. 8º O processo da 3ª Conferência Municipal da Cidade de Ubatuba precede as etapas estaduais e Federal.

Art. 9º – A Conferência será constituída por:

I - Abertura;

II - Grupos temáticos;

III - Plenária;

IV - Eleição de delegados à Conferência Regional e/ou Estadual;

Art. 10 - A comissão organizadora municipal será responsável pela sistematização e envio dos relatórios aprovados na Conferência.

CAPÍTULO IV DO CREDENCIAMENTO

Art. 11 – O Credenciamento, para delegados municipais e observadores, será realizado no horário das 09:00 h às 11:00 h no dia 25 de junho de 2016, no local da Conferência.

Art. 12 - Conforme art. 23 da Resolução Normativa nº 19/2015, poderão se credenciar, com direito a voz e voto na 3ª Conferência Municipal das Cidades:

- I - gestores, administradores públicos e legislativos municipais;
- II - movimentos populares;
- III - trabalhadores, por suas entidades sindicais;
- IV - empresários relacionados á produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano;
- V - entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais;
- VI - Organizações não governamentais com atuação na área do Desenvolvimento Urbano.

§1º - Todas as entidades dos segmentos deverão ter atuação na área do desenvolvimento urbano conforme segue:

a) Poder Público Municipal - gestores, administradores, servidoras(es) e funcionárias(os) públicas(os) municipais - são os representantes de órgãos da administração pública direta e indireta, representantes das entidades municipalistas de caráter nacional e membros do legislativo: Vereadores (as);

b) Movimentos Populares - são as associações comunitárias ou de moradores, movimentos por moradia e demais organizações populares voltadas à questão do desenvolvimento urbano;

c) Trabalhadores - representantes de suas entidades sindicais (sindicatos, federações, confederações e centrais sindicais de trabalhadores e trabalhadoras urbanos e rurais);

d) Empresários - empresas vinculadas às entidades de caráter nacional representativas do empresariado, inclusive cooperativas, voltadas à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano.

e) Entidades profissionais, Acadêmicas e de Pesquisa - entidades de âmbito nacional representativas de associações nacionais de ensino e pesquisa. Enquadram-se, também, neste segmento os conselhos profissionais (regionais ou federais). Em todos os casos a representação do segmento deve estar vinculada à questão do desenvolvimento urbano, e;

f) Organizações não governamentais - para fins do ciclo de conferências o segmento de Organizações não governamentais é formado por associações civis ou fundações (art. 44, I e III, do Código Civil 2002), para fins não econômicos, formalmente constituídas há no mínimo 2 anos, que têm por finalidade estatutária a atuação no campo do desenvolvimento urbano, comprovado mediante apresentação de estatuto no ato da inscrição para a conferência municipal.

§2º - Conselhos municipais, bem como Orçamento Participativo não constituem segmento, visto que são instâncias institucionais representativas de vários segmentos sociais;

§3º - Não se enquadram os segmentos acima descritos partidos políticos, igrejas e seus movimentos de base, instituições filantrópicas, clubes esportivos, desportivos e recreativos, Lions, lojas maçônicas e Rotary, corpo discente de universidades, bem como toda e qualquer agremiação que tenha por atividade ações discriminatórias, segregadoras, xenófobas, entre outras.

CAPÍTULO V DOS PARTICIPANTES

Art. 13 - A 3ª Conferência Municipal da Cidade de Ubatuba será pública e acessível a todos os cidadãos, mantidos, na eleição dos delegados para a etapa estadual, os critérios de representação de órgãos, entidades e organizações, respeitando o constante no Art. 12.

Art. 14 - A 3ª Conferência Municipal da Cidade será dividida em três categorias:

- I - participantes da comunidade local, com direito a voz;
- II - delegados, com direito a voz e voto;
- III - observadores, sem direito a voz e voto.

§ 1º. Para maior organização será estipulado 3 minutos por intervenção nos debates.

Art. 15 - A Comissão Preparatória encaminhará formalmente à Comissão Preparatória Estadual os dados dos delegados titulares e suplentes, homologados pela 3ª Conferência Municipal da Cidade de Ubatuba

Parágrafo único. O delegado titular eleito terá um suplente do mesmo segmento, que será credenciado na 6ª Conferência Estadual das Cidades somente na ausência do titular, depois de vencido o prazo de credenciamento

do titular, ou com apresentação de documento formal da Comissão Preparatória Municipal, informando a ausência do titular.

Art. 16 - A representação dos diversos segmentos da 3ª Conferência Municipal da Cidade de Ubatuba, em todas as suas etapas, deverá contar com a participação de representantes dos seguintes segmentos, conforme a proporção e definições estabelecidas no art. 23 da Resolução Normativas nº19/2015:

- I - gestores, administradores públicos e legislativos - municipais 42,3%;
- II - movimentos populares, 26,7%;
- III - trabalhadores, por suas entidades sindicais, 9,9%;
- IV - empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano, 9,9%;
- V - entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais, 7%, e;
- VI - Organizações Não Governamentais com atuação na área do Desenvolvimento Urbano, 4,2%.

§ 1º Todas as entidades dos segmentos deverão ter atuação fim na área de desenvolvimento urbano.

§ 2º As vagas definidas no inciso I terá a representação de 1/3 dos delegados e delegadas para o Poder Público.

Art. 17 - A 3ª Conferência Municipal da Cidade elegerá 6 (seis) delegadas ou delegados à 6ª Conferência Estadual das Cidades, assim distribuídos:

- I - 01 (um) representante do Poder Público Municipal;
- II - 01 (um) representantes dos Movimentos Populares;
- III - 01 (um) representantes dos Empresários;
- IV - 01 (um) representantes dos Trabalhadores;
- V - 01 (um) representante dos Profissionais e Acadêmicos;
- VI - 01 (um) representante das Organizações Não Governamentais.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 18 - As despesas com a organização geral para a realização da 3ª Conferência Municipal da Cidade de Ubatuba correrão à conta de recursos aportados pela Secretaria de Habitação e Planejamento Urbano.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Preparatória Municipal, cabendo recurso à Comissão Preparatória Estadual e, em última instância à Comissão Nacional Recursal e de Validação.

Ubatuba, junho de 2016.